



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

PARECER PRÉVIO CGIM

Processo nº: 143/2019/PMCC–CPL

Pregão Presencial nº: 075/2019/SRP

Exame Prévio de Minuta de Edital e Contratual de licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por lote, que visa o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural vinculados a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATÓRIO

Para exame e parecer, foi enviado a esta Controladoria, os autos do processo referente à licitação pública na modalidade *Pregão Presencial*, cujo objeto é *Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural vinculados a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

A matéria é trazida à apreciação desta Controladoria Geral Interna do Município para cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também dos atos do procedimento licitatório realizado até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital tem índole jurídico-formal e consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o objeto, o critério de aceitação do objeto, orçamento detalhado para avaliação de custos, definição dos métodos, estratégia de suprimento, cronograma físico-financeiro, deveres do contratado e contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento; prazo de execução e garantia e sanções pelo inadimplemento;
- d) Ato de designação da comissão;
- e) Edital numerado em ordem serial anual;
- f) Se o preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- g) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como o regime de execução (para obras e serviços);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- h) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- i) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- j) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- k) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- l) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- m) Indicação das sanções para o caso de inadimplemento;
- n) Indicação do local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, e se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital e o local onde poderá ser examinado e adquirido (para obras e serviços);
- o) Indicação das condições para participação da licitação;
- p) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- q) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- r) Indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global e indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

- a) Condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;
- b) Registro das cláusulas necessárias:
 - I – o objeto e seus elementos característicos;
 - II – o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
 - IV – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - V – o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
 - VI – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - VII – os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
 - VIII – os casos de rescisão;
 - IX – o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
 - X – as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
 - XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao tempo que a dispensou ao convite e à proposta do licitante vencedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

XII – a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII – a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIV – cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

XV – a duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Tecidas tais considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

A presente licitação tem como objeto a aquisição de Material de construção, hidro sanitário, ferramentas, equipamentos, materiais e suprimentos de alta e baixa tensão, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural vinculados a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Ressalte-se, que a pretensa aquisição encontra-se justificada, instrumento este que foi devidamente aprovado pela autoridade competente, tendo em vista que pela natureza do objeto é impossível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, indo de encontro as possibilidades de adoção do sistema de registro de preços preconizadas no art. 3º do Decreto Municipal nº 686/2013 que regulamenta o registro de preços no âmbito municipal, especialmente no caso concreto de acordo com o inciso III, do art. 3º do aludido decreto.

Insta destacar que a aquisição em tela se justifica em virtude da continuação do Programa PROCAMPO, fomentado pela Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural, bem como, as construções próprias executadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Obras. Ademais, a utilização da Intenção de Registro de Preços permitirá a realização de processo de licitação único, indo de encontro aos princípios da eficiência e economicidade, bem como, evitando a necessidade de processos caronas entre os órgãos participantes. Com isso, foi comunicado as secretarias deste Município a intenção de registro de preços (IRP) que encaminharam suas demandas pertinentes ao objeto, neste sentido foi recebido as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Produção e Desenvolvimento Rural.

O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002 assim considera como serviços comuns:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Observa-se que o legislador teve especial preocupação com os padrões de desempenho e de qualidade, sem que estes padrões afastassem o caráter competitivo das aquisições.

Ocorre que a classificação de um bem ou serviço como comum suscita acalorados debates, uma vez que se refere a conceito jurídico indeterminado. Na prática, a escassez textual verificada no art. 1º, da Lei nº 10.520/2002 apresenta riscos para Administração Pública, pois a contratação de um serviço não-comum erroneamente classificado como comum poderá conduzir à celebração de contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

com pessoa sem qualificação para cumpri-lo ou à aceitação de proposta inexecutável.

Assim, é necessário recorrer à doutrina para melhor compreensão do tema. Interpretando tal dispositivo, Marçal Justen Filho ensina que *“bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio”*¹.

O doutrinador Jorge Jacoby assinala que:

“pode a Administração definir características que restringem a competição, desde que tenha por objetivo assegurar a qualidade ou o melhor desempenho e que essas restrições sejam facilmente compreendidas pelo mercado e que, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002 sejam justificadas no processo”.²

Ademais, a legislação exige que na fase interna das licitações sejam elaborados, conforme o caso, o projeto básico e o projeto executivo. No pregão, é útil, a presença do Termo de Referência.

O projeto executivo é exigido quando da contratação de obras ou serviços de engenharia. Dispensável, portanto, no presente caso.

O projeto básico, por sua vez, é obrigatório em todas as licitações. Trata-se de documento que reúna os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço.

¹ FILHO, Marçal Justen. Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico). 4ª Ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 30.

² JACOBY, Jorge. Pregão – Limitação: Compras e Serviços Comuns. In [http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/4BDF9586569A6F47832574C60076C0C6/\\$File/NT00038E8A.p df](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/4BDF9586569A6F47832574C60076C0C6/$File/NT00038E8A.p df). Acessado: 13/06/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Nas modalidades de licitação definidas pela Lei nº 8.666/93, tem sido usual o próprio termo de requisição de licitação conter os elementos do projeto básico.

Entretanto, quando se trata de pregão, recomenda-se a confecção do termo de referência.

Os autos do processo em questão estão acompanhados pelo Termo de Referência, contendo este os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar. E ainda, consta nos autos Pesquisa de Preços com vistas à deflagração do procedimento licitatório em questão (fls. 129-298).

Por outro lado, por se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP) a indicação orçamentária será feita no momento da lavratura do contrato, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 686/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de Canaã dos Carajás – PA).

Assim, após análise da Minuta de Edital, pela assessoria jurídica, foi emitido parecer jurídico, opinando pela aprovação e prosseguimento do procedimento licitatório.

Em escorrito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Interna Municipal encontra-se nos autos a Planilha de Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 299-334), a Solicitação de Despesa (fls. 335-371 e 373-408) e a Planilha Descritiva constante nos Itens Gerais da Solicitação para Registro de Preços (fls. 409-475) devidamente alterada e corrigida.

Feita tal observação e compulsando os autos, verifico a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual às normas da Lei nº 8.666/93 e, ainda, às regras da Lei nº 10.520/2002, bem como no âmbito municipal os Decretos nº 686 e 691 ambos do ano de 2013 e o Decreto nº 913/2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO**

Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sou pela **aprovação** da minuta do instrumento convocatório e do contrato, **podendo dar início a fase externa, tornando-o público, visando a ampla concorrência e a isonomia entre os participantes, em obediência o que dispõe o art. 21, da Lei nº 8.666/93, o art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, bem como a Lei Municipal nº 585/2013.**

Salvo melhor entendimento,

É o Parecer.

Canaã dos Carajás, 05 de novembro de 2019.

CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE
Responsável pelo Controle Interno